



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 54 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 105 000 00, e para a 3.ª série NKz 135 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	A 1.ª série	NKz 40 000 000 00	
	A 2.ª série	NKz 15 000 000 00	
	A 3.ª série	NKz 12 000 000 00	
		NKz 13 000 000 00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/95

Aprova o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto — Revoga o Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio

Decreto n.º 3/95

Aprova o Estatuto Orgânico da Carreira Docente Universitária — Revoga o Decreto n.º 55/89, de 20 de Setembro

Art 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Reitor, ouvido o Senado Universitário

Art 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 24 de Março de 1995

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/95
de 24 de Março

Para a plena prossecução dos importantes objectivos da Universidade Agostinho Neto e tendo em conta o desenvolvimento que a instituição tem vindo a registar e que importa continuar a promover, torna-se necessário rever o Estatuto Orgânico da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio, introduzindo as alterações que a prática mostrou convenientes

Fundamentalmente, impõe-se consagrar e reforçar a autonomia da Universidade, nas suas múltiplas vertentes de autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica, pedagógica e disciplinar ao nível estatutário, assume particular importância a inovação da designação dos principais órgãos de governo da Universidade através de eleições e a consagração de métodos de gestão democrática

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, anexo ao presente diploma e do qual é parte integrante

Art 2.º — É revogado o Decreto n.º 17/89, de 13 de Maio

ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

CAPÍTULO I Princípios Fundamentais

ARTIGO 1.º (Natureza)

1 A Universidade Agostinho Neto é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores nos diversos ramos do saber

2 A Universidade garante a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana, da comunidade e do meio ambiente, assegura a pluralidade e livre expressão de opiniões, promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e assegura métodos de gestão democrática pelo exercício da eleição directa de representantes, como a expressão maior daquela participação

3 No âmbito da sua autonomia, a Universidade pode realizar acções comuns com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras

4 A Universidade, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode criar e participar em associações ou empresas com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades estejam em conformidade com a sua finalidade e com as disposições legais vigentes

ARTIGO 2.º

(Tutela)

1 O Ministério da Educação é o órgão de tutela da Universidade Agostinho Neto, com o objectivo específico de garantir a unicidade do sistema de educação e ensino e a articulação com as políticas nacionais de educação, ciência, cultura e desenvolvimento do País, superiormente definidas

2 Cabe ao Ministério da Educação como órgão de tutela

- a) orientar a execução da política nacional do Estado para a educação no ensino superior,
- b) aprovar a criação, modificação ou encerramento de Faculdades, Institutos Superiores ou Academias, bem como de Cursos, sob proposta da Universidade

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

1 A Universidade é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em benefício da comunidade e dos seus membros

2 Na prossecução dos seus objectivos, são atribuições da Universidade

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica dos seus estudantes,
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como quaisquer outros cursos de especialização,
- c) desenvolver actividades de investigação científica,
- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional,
- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca,
- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural, artístico e natural,
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras,

h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e os países de expressão oficial portuguesa,

i) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas, bem como conceder equivalências e reconhecer habilitações e graus académicos,

j) definir a política geral e pronunciar-se sobre a concessão de bolsas de estudos no exterior para a realização de estudos superiores e de pós-graduação

ARTIGO 4.º

(Autonomia)

1 No quadro da sua autonomia científica e pedagógica, compete à Universidade

- a) definir programas, fazer investigação e realizar outras actividades compatíveis com a sua natureza e fins,
- b) criar, suspender e extinguir cursos,
- c) elaborar planos de estudo e programas das disciplinas,
- d) definir métodos de ensino,
- e) estabelecer processos de avaliação dos conhecimentos

2 No quadro da sua autonomia administrativa cabe à Universidade

- a) recrutar, formar e promover os seus docentes e investigadores, bem como o restante pessoal, nos termos da lei,
- b) alterar os quadros do seu pessoal e promover a revisão periódica dos mesmos, carecendo esta alteração de aprovação governamental desde que implique aumentos quantitativos globais

3 No quadro da sua autonomia financeira, cabe à Universidade

- a) elaborar o projecto e executar o seu orçamento,
- b) administrar o seu património e dele dispor, com observância das leis em vigor,
- c) aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras ou de organizações internacionais,
- d) gerir os fundos provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela Universidade.

4 No quadro da sua autonomia disciplinar, cabe à Universidade punir as infracções disciplinares praticadas por

docentes, discentes, investigadores e demais funcionários e agentes. Das penas aplicadas, ao abrigo da autonomia disciplinar, cabe sempre recurso, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Governo da universidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º

(Órgãos de Governo)

1 O governo da Universidade Agostinho Neto é exercido pelos seguintes órgãos

- a) Assembleia da Universidade,
- b) Senado Universitário,
- c) Rector da Universidade,
- d) Secretário da Universidade

2 As actividades dos órgãos de governo da Universidade têm prioridade sobre qualquer outro serviço, excepto exames e concursos

3 Os órgãos colegiais do governo da Universidade só podem deliberar estando presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções

4 As deliberações referentes a pessoas serão sempre tomadas por escrutínio secreto

5 São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos do governo da Universidade quando incidam sobre matéria estranha às suas atribuições

SECÇÃO II

Assembleia da Universidade

ARTIGO 6.º

(Composição)

1 A Assembleia da Universidade é o órgão máximo de governo da Universidade

2 São membros da Assembleia da Universidade, eleitos pelos respectivos pares, por Faculdade, Instituto ou Academia, os seguintes

- a) seis docentes da classe dos Professores e quatro docentes da classe dos Assistentes,
- b) cinco estudantes,
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar

3 São ainda membros eleitos da Assembleia da Universidade

- a) quatro representantes dos funcionários da Reitoria,
- b) dois representantes dos funcionários do Centro Social, Cultural e Recreativo

4 São membros da Assembleia da Universidade por inerência

- a) o Rector, que preside,
- b) os Vice-Reitores e Pró-Reitores,
- c) o Secretário da Universidade,
- d) os directores e Vice-Directores das Faculdades, Institutos Superiores e Academias,
- e) o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico de cada uma das Faculdades, Institutos Superiores e Academias,
- f) o Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes da Universidade

ARTIGO 7.º

(Competência)

Compete à Assembleia da Universidade

- a) elaborar, rever e aprovar o Estatuto Orgânico da Universidade bem como os regulamentos eleitorais,
- b) rever e aprovar o regimento do Senado Universitário,
- c) aprovar, sob parecer favorável do Senado Universitário, a criação, integração, modificação ou extinção de departamentos, faculdades, institutos, centros, fundações, organizações, estabelecimentos ou estruturas que integram a Universidade,
- d) eleger o reitor e decidir sobre a sua destituição,
- e) decidir sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos

ARTIGO 8.º

(Mandato)

1 O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Universidade, renovável uma só vez, é de quatro anos, excepto o dos estudantes que é de um ano

2 O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato

3 A renúncia é livre e admitida a todo o tempo

4 Perdem o mandato os membros que no decurso do mesmo forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por que foram eleitos

5 As vagas criadas na Assembleia da Universidade em resultado da cessação antecipada de mandatos, serão preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada. Na falta destes e de suplentes, proceder-se-á a nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade

6 Os membros designados nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes

ARTIGO 9.^o
(Regimento)

A Assembleia da Universidade elaborará o seu regimento, que deverá ser aprovado por maioria qualificada de dois terços dos seus membros

SECÇÃO III
Senado Universitário

ARTIGO 10.^o
(Composição)

1 O Senado Universitário é o órgão de carácter executivo da Universidade, ao qual compete deliberar sobre matérias de âmbito científico, pedagógico, administrativo, financeiro e disciplinar

2 São membros do Senado Universitário

- a) o Rector, que preside,
- b) os Vice-Reitores e Pró-Reitores,
- c) o Secretário da Universidade,
- d) os Directores e Vice-Directores de cada Faculdade, Instituto Superior ou Academia,
- e) o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico de cada uma das Faculdades, Institutos Superiores e Academias,
- f) dois docentes, um da classe dos Professores e outro da classe dos Assistentes, eleitos por cada Faculdade, Instituto Superior ou Academia
- g) o Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes da Universidade

h) um estudante eleito por cada Faculdade, Instituto Superior ou Academia,

i) um funcionário eleito por cada Faculdade, Instituto Superior ou Academia,

j) um funcionário eleito pela Reitoria,

k) um funcionário eleito pelos serviços centrais de cada Centro Universitário

ARTIGO 11.^o
(Competência)

Compete ao Senado Universitário

- a) definir o Plano de Desenvolvimento da Universidade, de acordo com as linhas gerais de orientação da vida universitária propostas pelo reitor,
- b) aprovar o Relatório Anual de Actividades da Universidade,
- c) aprovar os projectos de orçamento próprio e o transferido do Orçamento Geral do Estado,
- d) regulamentar as receitas provenientes da docência, da investigação e da prestação de serviços, bem como fixar o produto de taxas, emolumentos, multas, penalizações, ou quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham,
- e) controlar a execução dos orçamentos,
- f) aprovar os planos de estudo e o regime de avaliação de conhecimentos das várias Faculdades, Institutos Superiores e Academias,
- g) definir a composição dos júris para as provas de pós-graduação e homologar os júris propostos pelas Faculdades, Institutos Superiores ou Academias,
- h) propor a criação, modificação ou encerramento de Faculdades, Institutos Superiores ou Academias, bem como de cursos,
- i) propor a criação, integração, modificação ou extinção de departamentos, faculdades, institutos, centros, fundações, organizações, estabelecimentos ou estruturas que integram a Universidade,
- j) definir a política geral de concessão de bolsas de estudo no exterior para a realização de estudos superiores e de pós-graduação,
- k) aprovar os planos de formação pós-graduada, propostos pelas Faculdades, Institutos Superiores ou Academias,
- i) pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico,

- m) pronunciar-se sobre as equivalências e reconhecer as habilitações e os graus académicos atribuídos por outras Instituições de Ensino Superior;
- n) aprovar os quadros de pessoal,
- o) aprovar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos de pessoal docente e não docente,
- p) elaborar e aprovar o Estatuto da Carreira Docente, bem como deliberar sobre outros projectos legislativos que digam respeito à Universidade,
- q) instituir prémios escolares,
- r) pronunciar-se sobre a necessidade de nomeação de Pró-Reitores,
- s) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos pela legislação universitária ou pelo Reitor

ARTIGO 12.º

(Mandato)

O mandato dos membros eleitos do Senado Universitário, renovável uma só vez, é de dois anos, excepto o dos estudantes que é de um ano.

ARTIGO 13.º

(Regimento)

O Senado elaborará o seu regimento que deverá ser aprovado pela Assembleia da Universidade

SECÇÃO IV

Reitor da Universidade

ARTIGO 14.º

(Competência)

O Reitor é o órgão executivo que representa a Universidade, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades universitárias, cabendo-lhe designadamente

- a) propor ao Senado Universitário as linhas gerais de orientação da vida universitária,
- b) presidir, com voto de qualidade, aos órgãos de governo da Universidade e assegurar o cumprimento das deliberações por eles tomadas,
- c) velar pela observância das leis e dos regulamentos,
- d) superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respecta à contratação e provimento do pessoal, à atribuição de remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos legais,

- e) comunicar ao Ministro da Educação todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e relatórios de actividades,
- f) propor, nomear, empossar ou exonerar o pessoal da sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto,
- g) empossar os Directores e Vice-Directores das Faculdades, Institutos Superiores e Academias,
- h) pronunciar-se sobre a concessão de bolsas de estudo no exterior para a realização de estudos superiores e de pós-graduação.

ARTIGO 15.º

(Eleição)

1 O Reitor é eleito pela Assembleia da Universidade, em escrutínio secreto, de entre os Professores Titulares.

2 A eleição do reitor tem lugar entre o 60.º e o 30.º dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor ou nos 30 dias posteriores à vacatura do cargo

3 O processo de eleição a que se referem os números anteriores, constará de regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da Universidade.

4 Considera-se eleito Reitor o candidato que obtiver em primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos expressos.

5 O Presidente da Assembleia da Universidade comunicará o resultado do acto eleitoral ao Ministro da Educação, no prazo de 5 dias.

6 No prazo de 30 dias após a eleição, o Reitor será empossado perante a Assembleia da Universidade, pelo Professor Titular Decano

ARTIGO 16.º

(Mandato)

1 O mandato do Reitor, renovável uma só vez, é de quatro anos

2 Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Reitor é substituído por um dos Vice-Reitores por ele designado

3 Caso o Reitor não possa designar o Vice-Reitor que o substitua, cabe ao Senado Universitário fazê-lo

4 Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de seis meses, o Senado deve propor à Assembleia da Universidade um novo processo eleitoral

5 Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Senado Universitário da situação de incapacidade perma-

nente do Reitor, deve aquele órgão determinar a organização de um novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias

6 Sempre que as decisões ou actos do Reitor lesem gravemente a vida da instituição, a Assembleia da Universidade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do Reitor do exercício das suas funções e, após processo legal, a sua destituição

7 A decisão da Assembleia Universitária de suspender o Reitor deverá ser precedida por igual decisão do Senado Universitário, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros

ARTIGO 17.º

(Vice-Reitores e Pró-Reitores)

1 O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores eleitos pelo Senado Universitário, sob proposta do Reitor

2 Os Vice-Reitores serão escolhidos de entre os docentes da classe dos Professores

3 O Reitor e cada um dos Vice-Reitores não poderão fazer parte da mesma Faculdade, Instituto Superior ou Academia

4 Os Vice-Reitores serão assim distribuídos, dois para a Reitoria e um para cada Centro Universitário que o justifique

5 O mandato dos Vice-Reitores cessa com o do Reitor.

6 O Reitor poderá designar Pró-Reitores, com categoria de Vice-Reitores, para missões específicas de carácter temporário

ARTIGO 18.º

(Regime de prestação de serviço)

1 O exercício dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor tem lugar em regime de dedicação exclusiva

2 O Reitor e Vice-Reitores estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar

SECÇÃO V

Secretário da Universidade

ARTIGO 19.º

(Competência)

Ao secretário da Universidade, eleito pelo Senado Universitário sob proposta do Reitor, compete executar as directrizes dimanadas do Senado Universitário e elaborar propostas para a aprovação deste órgão, no campo da gestão administrativa, financeira e patrimonial, em especial

a) preparar as propostas de orçamento da Universidade e das Faculdades, Institutos Superiores e Academias e submetê-las à aprovação do Senado Universitário

b) proceder à arrecadação das receitas próprias da Universidade provenientes da prestação de serviços,

c) requisitar à correspondente delegação do Ministério das Finanças as importâncias das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor da Universidade,

d) verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento,

e) elaborar o relatório de contas e submetê-lo à apreciação do Reitor e do Senado Universitário, dentro dos prazos estabelecidos,

f) organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis e imóveis da Universidade,

g) pronunciar-se sobre o arrendamento dos edifícios indispensáveis ao funcionamento dos serviços,

h) pronunciar-se sobre a aquisição dos imóveis necessários à Prossecução das actividades da Universidade,

i) adjudicar e contratar estudos, obras, trabalhos, serviços, fornecimentos de material e equipamentos para a Universidade,

j) promover, nos termos legais, a venda em hasta pública do material considerado obsoleto ou dispensável,

k) proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria,

l) aceitar, com observância das disposições legais vigentes, os donativos feitos a favor da Universidade que não envolvam obrigações estranhas à Instituição,

m) pronunciar-se sobre a contratação, promoção, afectação e avaliação dos recursos humanos,

n) administrar os bens, velando pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e equipamentos pertencentes ou afectos à Universidade,

o) promover a avaliação dos bens imóveis do património da Universidade,

p) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas superiormente

CAPÍTULO III

Órgãos de Apoio e Serviços da Reitoria

SECÇÃO I
GeneralidadesARTIGO 20.º
(Enumeração)

Para a execução das deliberações dos órgãos de governo da Universidade, o Reitor dispõe dos seguintes órgãos de apoio e serviços executivos

1 Órgãos de apoio

- a) Conselho de Direcção,
- b) Gabinete do Reitor,
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Gabinete jurídico,
- e) Gabinete de Relações Públicas,
- f) Gabinete de Intercâmbio Internacional

2 Serviços executivos

- a) Serviços Académicos,
- b) Serviços de Documentação e Informação Científica,
- c) Serviços de Administração e Gestão do Orçamento,
- d) Serviços de Recursos Humanos

SECÇÃO II
Órgãos de ApoioARTIGO 21.º
(Conselho de Direcção)

1 O Conselho de Direcção da Universidade é o órgão de consulta do Reitor, que será por este convocado sempre que julgar necessário

2 O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades

- a) o Reitor,
- b) os Vice-Reitores e Pró-Reitores,
- c) o secretário da Universidade,
- d) os Directores e Vice-Directores das Faculdades, Institutos superiores ou Academias,
- e) os Directores de Serviços da Reitoria,

f) o Presidente e o Vice-Presidente da Associação de Estudantes da Universidade

3 Poderão ainda participar nos trabalhos do Conselho de Direcção quaisquer outras entidades que o Reitor, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar

ARTIGO 22.º
(Gabinete do Reitor)

1 O Gabinete do Reitor exerce a sua acção no domínio do expediente burocrático

2 O Gabinete do Reitor será dirigido por um Director, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e será regido por um regulamento interno.

ARTIGO 23.º
(Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística)

1 O gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística exerce a sua acção nos domínios do planeamento técnico e financeiro e da estatística da Universidade

2 O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística será dirigido por um Director, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e será regido por um regulamento interno

ARTIGO 24.º
(Gabinete Jurídico)

1 O Gabinete Jurídico exerce a sua acção nas áreas jurídica e disciplinar da Universidade

2 O Gabinete Jurídico será dirigido por um Director, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e será regido por um regulamento interno

ARTIGO 25.º
(Gabinete de Relações Públicas)

1 O Gabinete de Relações Públicas exerce a sua acção no tratamento de todas as questões respeitantes ao relacionamento da Universidade com a sociedade, quer a nível nacional, quer internacional, competindo-lhe designadamente

- a) apoiar a organização de conferências, exposições, congressos, seminários, reuniões ou outras actividades de carácter científico, cultural, recreativo e social,
- b) recolher e tratar a informação noticiosa com interesse para a Universidade difundida pelos órgãos de comunicação social,
- c) estabelecer relações com a comunicação social,

d) promover a recolha, sistematização e divulgação das actividades dos diversos sectores da Universidade,

e) organizar e acompanhar visitas à Universidade

2 O Gabinete de Relações Públicas será dirigido por um Director, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e será regido por um regulamento interno

ARTIGO 26.º

(Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1 O Gabinete de Intercâmbio Internacional exerce a sua acção nos domínios do intercâmbio, cooperação e relações internacionais

2 O Gabinete de Intercâmbio Internacional será dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e será regido por um regulamento interno

SECÇÃO III

Serviços Executivos

ARTIGO 27.º

(Serviços Académicos)

1 Os Serviços Académicos exercem a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da concessão de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares.

2 Os Serviços Académicos serão dirigidos por um responsável com a categoria de Director Nacional, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e serão regidos por um regulamento interno

ARTIGO 28.º

(Serviços de Documentação e Informação Científica)

1 Os Serviços de Documentação e Informação Científica exercem a sua acção nos domínios da aquisição de obras e publicações de carácter pedagógico, científico e cultural, da recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para a Universidade e, ainda, da coordenação técnica e metodológica das bibliotecas da Universidade

2 Os Serviços de Documentação e Informação Científica serão dirigidos por um responsável com a categoria de Director Nacional, nomeado por despacho do Reitor, disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e serão regidos por um regulamento interno

ARTIGO 29.º

(Serviços de Administração e Gestão do Orçamento)

1 Os Serviços de Administração e Gestão do Orçamento exercem a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial e gestão orçamental

2 Os Serviços de Administração e Gestão do Orçamento são da responsabilidade do Secretário da Universidade e são dirigidos por um responsável com a categoria de Director Nacional, nomeado por despacho do Reitor

3 Os Serviços de Administração e Gestão do Orçamento disporão dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e serão regidos por um regulamento interno

ARTIGO 30.º

(Serviços de Recursos Humanos)

1 Os serviços de Recursos Humanos exercem a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal docente, técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo de quadros

2 Os Serviços de Recursos Humanos serão dirigidos por um responsável com a categoria de Director Nacional, nomeado por despacho do Reitor, disporão dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e serão regidos por um regulamento interno

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio

ARTIGO 31.º

(Enumeração)

Para além dos órgãos de apoio e dos serviços executivos, a Reitoria dispõe ainda dos seguintes serviços de apoio

- a) Biblioteca Central da Universidade,
- b) Centro social, Cultural e Recreativo.

ARTIGO 32.º

(Biblioteca Central da Universidade)

1 A Biblioteca Central da Universidade tem por missão fundamental a aquisição, a preservação, o enquadramento e o tratamento técnico do seu património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e à investigação

2 A orientação geral da Biblioteca Central da Universidade compete a um Conselho, cuja composição e competências serão objecto de regulamento próprio a ser aprovado pelo Senado Universitário

3 A Biblioteca Central da Universidade será dirigida por um director nomeado pelo Reitor

ARTIGO 33.º

(Centro Social, Cultural e Recreativo)

1 O Centro Social, Cultural e Recreativo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administra-

tiva e financeiramente dependente dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento

2 O Centro Social, Cultural e Recreativo será dirigido por um director, eleito pelo Senado Universitário sob proposta do Rector, e será regido por regulamento próprio aprovado pelo Senado Universitário

CAPÍTULO IV

Unidades Orgânicas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 34.º

(Instituições de Ensino e de Investigação)

1 As Faculdades, Institutos Superiores e Academias são Unidades Orgânicas permanentes, que constituem a estrutura fundamental do sistema universitário nos seus aspectos pedagógico e científico, cabendo-lhes ministrar os cursos superiores que forem definidos legalmente, promover e realizar a investigação científica nos domínios que lhes são próprios

2 As Unidades Orgânicas referidas no número anterior são pessoas colectivas de direito público que gozam, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei, do presente Estatuto e dos Estatutos próprios

ARTIGO 35.º

(Estrutura das Unidades Orgânicas)

As Unidades Orgânicas compreendem os órgãos de gestão, os departamentos de ensino e investigação e os serviços executivos e de apoio seguintes

- a) Assembleia da Faculdade,
- b) Director,
- c) Conselho Directivo,
- d) Conselho Científico,
- e) Conselho Pedagógico,
- f) Departamentos de Ensino e Investigação,
- g) Departamento de Assuntos académicos;
- h) Departamento de Documentação e Investigação Científica,
- i) Departamento de administração e Finanças,
- j) Departamento de Recursos Humanos

SECÇÃO II

Assembleia da Faculdade

ARTIGO 36.º

(Composição)

1 A Assembleia da Faculdade é o órgão máximo representativo da comunidade universitária na Unidade Orgânica

2 São membros da Assembleia da Faculdade, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes

- a) dez docentes,
- b) um estudante, representante de cada um dos anos do curso,
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3 São membros da Assembleia da Faculdade por inerência

- a) o Director,
- b) os Vice-Directores,
- c) o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica
- d) os Chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação,
- e) o Presidente e o Vice-Presidente da Associação de Estudantes da Unidade Orgânica

ARTIGO 37.º

(Competência)

Compete à Assembleia da Faculdade

- a) elaborar, rever e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Unidade Orgânica,
- b) eleger o Director e decidir sobre a sua suspensão ou destituição,
- c) apreciar o relatório do Conselho Directivo do ano transacto, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte,
- d) dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Unidade Orgânica ou pelos órgãos do governo da Universidade

ARTIGO 38.º

(Regimento)

A Assembleia da Faculdade elaborará o seu regimento que deverá ser aprovado pelo Senado Universitário

SECÇÃO III
Director

ARTIGO 39 °

(Competência)

O Director representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da Unidade Orgânica, cabendo-lhe designadamente

- a) zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis,
- b) submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior,
- c) presidir à Assembleia da Faculdade e ao Conselho Directivo da Unidade Orgânica,
- d) presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico sempre que seja necessário,
- e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Unidade Orgânica e à Prossecução dos seus objectivos,
- f) empossar os Chefes de Departamento

ARTIGO 40 °

(Eleição)

1 O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, em escrutínio secreto, de entre os docentes da classe dos Professores

2 O processo de eleição a que se refere o número anterior, constará do Regulamento Interno da Unidade Orgânica

3 Considera-se eleito Director o candidato que obtiver em primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos expressos

4 O Presidente da Assembleia da Faculdade comunicará o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de 5 dias, o qual empossará o Director

ARTIGO 41 °

(Mandato)

1 O mandato do Director, renovável uma só vez, é de três anos

2 Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Director é substituído por um dos Vice-Directores por ele designado

3 Caso o Director não possa designar o Vice-Director que o substitua, cabe à Assembleia da Faculdade fazê-lo

4 Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho Directivo da situação de incapacidade perma-

nente do Director, deve aquele órgão propor à Assembleia da Faculdade a organização de um novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias

5 Sempre que as decisões ou actos do Reitor lessem gravemente a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, a suspensão do Director do exercício das suas funções e, após processo regulamentar específico, a sua destituição

ARTIGO 42 °

(Vice-Directores)

1 O Director é coadjuvado por dois Vice-Directores eleitos pela Assembleia da Faculdade, sob proposta do Director

2 Os Vice-Directores ocupar-se-ão preferencialmente dos pelouros dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos

3 Os Vice-Directores serão escolhidos de entre os docentes da classe dos Professores

4 O Director e cada um dos Vice-Directores não poderão fazer parte do mesmo Departamento de Ensino ou de Investigação

ARTIGO 43 °

(Regime de prestação de serviço)

O exercício dos cargos de Director e de Vice-Director tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de chefia

SECÇÃO IV

Conselho Directivo

ARTIGO 44 °

(Composição)

1 O Conselho Directivo é um órgão de apoio e assessoria do Director da Unidade Orgânica, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da instituição, que forem submetidos à sua apreciação

2 São membros do Conselho Directivo:

- a) o Director e os Vice-Directores,
- b) os Chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação,
- c) os responsáveis de todos os serviços executivos e de apoio equiparáveis a departamentos,

d) o Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes

3 Poderão ainda participar nos trabalhos do Conselho Directivo quaisquer outras entidades que o Director, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar

SECÇÃO V
Conselho Científico

ARTIGO 45.^o
(Composição)

1 O Conselho Científico, presidido pelo Vice-Director para os Assuntos Científicos, é o órgão competente para apreciar e emitir parecer sobre as questões relacionadas com as áreas científica, de investigação e de pós-graduação

2 São membros do Conselho Científico todos os professores e investigadores com o grau de Doutor, podendo incluir convidados desde que habilitados com o mesmo grau

3 O Conselho Científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil

ARTIGO 46.^o
(Competência)

1 Compete ao Conselho Científico

- a) elaborar o seu regulamento,
- b) estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Unidade Orgânica no plano científico e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica,
- c) apreciar as actividades do ano transacto, mediante relatório apresentado pelo Presidente,
- d) deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo,
- e) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e grupos de disciplinas,
- f) emitir parecer sobre as actividades de carácter científico enquadradas nos programas de extensão universitária,
- g) aprovar a distribuição de serviço docente, sob proposta dos Conselhos Científicos dos Departamentos de Ensino,
- h) pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua utilização,

i) definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos,

j) organizar os concursos de admissão do pessoal docente e emitir parecer sob as propostas de provimento definitivo de professores titulares, associados e auxiliares,

k) emitir parecer sob as propostas de provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas,

l) dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores convidados,

m) emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados,

n) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos do governo da Universidade

2 Sempre que necessário o Conselho Científico deve ouvir os Departamentos de Ensino e de Investigação

SECÇÃO VI
Conselho Pedagógico

ARTIGO 47.^o
(Composição)

1 O Conselho Pedagógico, presidido pelo Vice-Director para os Assuntos Académicos, é o órgão competente para apreciar e emitir parecer sobre as questões pedagógicas e académicas

2 São membros do Conselho Pedagógico:

- a) os Chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação,
- b) os Chefes de Sector ou Coordenadores de áreas científicas dos mesmos departamentos,
- c) o Chefe do Departamento de Assuntos Académicos,
- d) os Chefes de Sector do Departamento de Assuntos Académicos,
- e) três docentes da classe dos Professores,
- f) três docentes da classe dos Assistentes,
- g) três representantes dos estudantes

ARTIGO 48.^o
(Competência)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) elaborar o seu regulamento,

- b) fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da Unidade Orgânica,
- c) fazer propostas e dar parecer sobre o calendário e os horários para cada ano académico,
- d) coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos,
- e) promover a formação pedagógica dos docentes,
- f) promover a organização do material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a essa matéria,
- g) elaborar o relatório anual da situação académica dos estudantes,
- h) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que lhe venha a ser atribuído por lei ou submetido pelos órgãos de governo da Universidade

SECÇÃO VII

Departamentos de Ensino e de Investigação

ARTIGO 49.º

(Competência)

1 Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento

2 Os Departamentos de Ensino e de Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer nos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica

3 Os Departamentos de Ensino e de Investigação serão dirigidos por um Chefe de Departamento eleito em escrutínio secreto, de entre os docentes da classe dos professores aí colocados

4 O Chefe de Departamento será apoiado e assessorado por um Conselho Científico e por um Conselho Pedagógico

SECÇÃO VIII

Serviços executivos e de apoio

ARTIGO 50.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1 O Departamento de Assuntos Académicos depende metodologicamente dos Serviços Académicos da Reitoria e rege-se pelos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica

2 O Departamento de Assuntos Académicos depende do Vice-Director para os Assuntos Académicos e é dirigido por

um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Director da Unidade Orgânica.

3 O Departamento de Assuntos Académicos disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento

ARTIGO 51.º

(Departamento de Documentação e Informação Científica)

1 O Departamento de Documentação e Informação Científica depende metodologicamente dos Serviços de Documentação e Informação Científica da Reitoria e rege-se pelos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica

2 O Departamento de Documentação e Informação Científica depende do Vice-Director para os Assuntos Científicos e é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Director da Unidade Orgânica

3 O Departamento de Documentação e Informação Científica disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento

ARTIGO 52.º

(Departamento de Administração e Finanças)

1 O Departamento de Administração e Finanças depende metodologicamente dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria e rege-se pelos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica.

2 O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Director da Unidade Orgânica

3 O Departamento de Administração e Finanças disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento

ARTIGO 53.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1 O Departamento de Recursos Humanos depende metodologicamente dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria e rege-se pelos estatutos e regulamentos da Unidade Orgânica

2 O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Director da Unidade Orgânica

3 O Departamento de Recursos Humanos disporá dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento

ARTIGO 54.º

(Outras estruturas)

1 Nas Unidades Orgânicas em que o volume de tarefas o justifique, poderão ser criados gabinetes técnicos, oficinas

ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos órgãos de gestão

2 As estruturas referidas no número anterior reger-se-ão por regulamentos próprios a aprovar pelos órgãos competentes

SECÇÃO IX
Centros Universitários

ARTIGO 55.º
(Organização)

As Unidades Orgânicas podem agrupar-se em Centros Universitários dirigidos por um Vice-Reitor, nos termos do preceituado no artigo 17.º deste Estatuto

CAPÍTULO V
Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 56.º
(Diplomas)

Nas Unidades Orgânicas em que se concluem cursos de graduação, de pós-graduação ou de especialização em observância das exigências contidas no presente Estatuto e nos respectivos regulamentos, a Universidade outorgará os graus académicos ou profissionais e os correspondentes diplomas que serão assinados pelo Reitor, pelo Director da Unidade Orgânica e pelo Director dos Serviços Académicos da Reitoria

ARTIGO 57.º
(Certificados)

A Universidade emite certificados de habilitações para cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização ou outros que serão assinados pelo Director dos Serviços Académicos da Reitoria

ARTIGO 58.º
(Títulos)

A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, nos seguintes termos

- a) o título de Professor Emérito será concedido pelo Senado Universitário, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico de uma Unidade Orgânica, a professores aposentados que se hajam distinguido no ensino ou na investigação científica,
- b) o título de Professor Honoris Causa será concedido pelo Senado Universitário, sob proposta do Reitor, a professores ou cientistas ilustres não pertencentes aos quadros da instituição, que tenham prestado serviços relevantes à Universidade,

c) o título de Doutor Honoris Causa será concedido na forma prescrita na alínea anterior, a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade ou que se hajam distinguido pela sua actuação em favor das ciências, das letras das artes ou da cultura em geral

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 59.º
(Competência dos actuais Órgãos da Universidade, das Faculdades, Institutos Superiores e Academias)

Os actuais órgãos da Universidade, das Faculdades, Institutos Superiores e Academias, manterão as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em funcionamento dos órgãos constantes deste Estatuto

ARTIGO 60.º
(Eleições)

1 As eleições para a Assembleia da Universidade deverão realizar-se no prazo de 45 dias após a data de entrada em vigor do presente Estatuto

2 Todas as outras eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 dias após aquelas de que possam depender

ARTIGO 61.º
(Elaboração e Aprovação de Regulamentos)

1 A Assembleia da Universidade elaborará e aprovará o seu regimento 30 dias após a sua constituição.

2 Todos os outros órgãos elaborarão e apresentarão os seus regulamentos ou regimentos aos órgãos competentes para a sua aprovação 30 dias após a sua constituição

O Primeiro Ministro, *Marcelino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 3/95
de 24 de Março

A Universidade é chamada a desempenhar um papel importante em qualquer país. A ela cabe a tarefa de formar, a nível superior, os quadros necessários ao mais amplo e harmonioso desenvolvimento da vida científica, técnica e cultural da sociedade

Neste contexto, o quadro docente universitário destaca-se como um factor decisivo para o cabal desempenho da função social da Universidade, encarada no triplice aspecto da docência, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade